



HOMOLOGO

10/05/22

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Considera encerrada as atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bom Jesus dos Navegantes, em Itapuã do Oeste, e dá outras providências.		
Interessada: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE	Município: Itapuã do Oeste/RO	
Relatora: Conselheira Francelena Santos Arruda		
Processo n. 078/21-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n. 012/22	Aprovação: 11/04/2022

HISTÓRICO

A Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer-SEMECE, do município de Itapuã do Oeste, por meio do Ofício nº 66-GAB/SEMECE/2021 de 22/06/2021, solicitou validação dos estudos e dos documentos dos alunos outrora matriculados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bom Jesus dos Navegantes, em Itapuã do Oeste, que teve suas atividades encerradas.

Os documentos foram protocolados neste Conselho em 13/07/2021, originando o Processo n. 078/21-CEE/RO.

A EMEF Bom Jesus dos Navegantes, localizada na linha 120, km 30 da zona rural, do município de Itapuã do Oeste, iniciou seu funcionamento em 1993, com a oferta do Ensino Fundamental da 1ª a 4ª série, contendo nove alunos matriculados. Todavia, o funcionamento oficial das atividades escolares se deu por meio do Decreto n. 347/GAB/PMIO/02 de 30/10/2002, conforme informado pela Secretária da SEMECE no Ofício supracitado, que não está apensado ao Processo n. 078/21-CEE/RO, por não ter sido localizado.

As atividades escolares foram paralisadas ao final do ano letivo de 2017 e oficializado o encerramento total por meio do Decreto n. 1.876/GAB-PMIO/18, de 19/06/2018, publicado em 15/08/2018, cumprindo o disposto no *caput* do artigo 31, da Resolução n. 1.206/2016-CEE/RO.

A EMEF Bom Jesus dos Navegantes, inscrita no INEP sob o código n. 11005092, porém, em seus 24 anos de funcionamento, não dispunha de Autorização de Funcionamento

1

10/05/22
Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

expedida por este Conselho, da mesma forma que, não consta nos arquivos desse Órgão, qualquer solicitação da entidade mantenedora, com vistas a regularização da Instituição de Ensino.

ANÁLISE

A análise do Processo em tela teve por base os artigos 27 e 28, e seus parágrafos 1º e 3º, artigo 31 e seus parágrafos 1º e 2º da Resolução n. 1.206/16-CEE/RO e a Instrução técnica da assessoria técnica da CEB/CEE/RO.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer-SEMECE informa que o motivo do encerramento total da EMEF Bom Jesus dos Navegantes se deu em virtude de uma quantidade de alunos muito pequena, um total de 12 alunos e por alguns terem irmãos estudando na EMEF Cecília Meireles também da área rural. Argumenta, ainda, que o município tem economia e praticidade em todos os aspectos em atender melhor todos os alunos de acordo com as exigências legais.

Os alunos da EMEF Bom Jesus dos Navegantes, da mesma forma que o professor, foram transferidos para a EMEF Cecília Meireles, localizada na linha B40-A, km 10 da zona rural do município de Itapuã do Oeste, que é mais próxima da área urbana. Os alunos continuarão fazendo uso do transporte escolar para deslocar-se até a EMEF Cecília Meireles.

A EMEF Cecília Meireles, em Itapuã do Oeste, está autorizada a funcionar por este Conselho pelo Parecer CEB/CEE/RO n. 010/21 e pela Resolução CEB/CEE/RO n. 722/21, de 29/03/2021, que de acordo com a SEMECE apresenta melhor estrutura física e de funcionamento do que a EMEF Bom Jesus dos Navegantes.

A comunidade escolar foi informada do encerramento total das atividades da Escola, em reunião realizada no dia 02/02/2018, conforme consta em Ata, na qual não constam as falas da comunidade quanto ao encerramento.

Anexo a Ata, consta uma lista de presença assinada por vinte seis pessoas, mas não há identificação quais dessas pessoas eram os responsáveis pelos alunos.

Em leitura da Ata decorrente da reunião com a comunidade é possível depreender que as condições de funcionamento da EMEF Bom Jesus dos Navegantes eram precárias. Sua




Horácio Batista Cuelles
Presidente do CEE/RO

estrutura física se resumia a uma sala de aula com bebedouro no mesmo espaço, uma cozinha pequena, dois banheiros sendo um masculino e um feminino para uso dos estudantes e funcionários, pequena área coberta, insuficiente para as atividades recreativas das crianças.

Consta da Ata em questão queixa dos pais, expondo a falta de investimento naquela unidade de ensino pela SEMECE, a saber:

- 1) uma estrutura física mais adequada, de modo que as crianças não ficassem expostas ao sol quente durante as atividades recreativas;
- 2) um(a) funcionário(a) para preparar a merenda em vez de um(a) que se dividia entre a limpeza, a inspeção escolar e produção dos alimentos;
- 3) apoio ao professor para que pudesse comparecer pontualmente, considerando a distância entre sua residência e a escola;
- 4) apoio pedagógico em geral.

Os pais se queixaram também que, os alunos na faixa etária de 5 a 13 anos, e um com 19 anos, chegavam na escola via transporte escolar antes do professor e ficavam na tutela da servidora com contrato emergencial para desenvolver as atividades de merendeira, zeladora e inspetora de pátio.

A Secretária da SEMECE informou aos presentes na reunião que:

a equipe gestora é formada por (direção, supervisão e secretária escolar) [...] atende todas as Escolas da Área Rural do Município, a qual tem uma sala de trabalho na Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer-SEMECE, [...], diz ainda, que a diretora e a supervisora demonstram dificuldades de poder fazer o acompanhamento frequente através de visitas – acompanhamento/monitoramento até por falta de transporte a qualquer tempo com exclusividade.

No ano letivo de 2017, a Escola funcionou com uma turma multisseriação de Ensino Fundamental no turno matutino, com 31 alunos, sendo: 11 alunos no 1º ano, 5 alunos no 2º ano, 5 alunos no 3º ano, 5 alunos no 4º ano, 4 alunos no 5º ano e 1 aluno no Pré-Escolar II.

Essa situação, mesmo que analisada após o encerramento da Instituição Escolar, tem sua importância considerando que a situação exigia, no mínimo, duas turmas multisseriadas que assegurasse a qualidade do ensino ofertado, sendo essa uma situação da qual a SEMECE, em Itapuã do Oeste, deve verificar as condições de oferta nas demais escolas municipais localizadas na área rural sob sua responsabilidade.



10/05/22
Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Na organização de turmas multisseriadas se faz necessário observar o disposto na Resolução CNE/CEB n. 2, de 28/04/2008, em especial os aspectos constantes no artigo 3º, e parágrafos 1º e 2º, corroborados pelo disposto na Resolução n. 958/11-CEE/RO.

A Resolução CNE/CEB n. 2/2008 determina que:

Art. 3º A Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental serão sempre oferecidos nas próprias comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escolas e de deslocamento das crianças.

§ 1º Os cinco anos iniciais do Ensino Fundamental, excepcionalmente, poderão ser oferecidos em escolas nucleadas, com deslocamento intracampo dos alunos, cabendo aos sistemas estaduais e municipais estabelecer o tempo máximo dos alunos em deslocamento a partir de suas realidades.

§ 2º Em nenhuma hipótese serão agrupadas em uma mesma turma crianças de Educação Infantil com crianças do Ensino Fundamental.

De acordo com o artigo 28, da Lei n. 9.394/1996 (LDB), o encerramento de unidades escolares localizadas na área rural será precedido de manifestação do Órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar. Todavia, na situação em análise, este Conselho foi participado do encerramento da EMEF Bom Jesus dos Navegantes quando concluída essa ação.

O disposto no parágrafo 3º, do artigo 28, da Resolução n. 1.206/2016-CEE/RO, quanto ao recolhimento da documentação escolar pelo setor de inspeção da SEMECE, está estabelecido no artigo 2º, do Decreto n. 1.876/GAB-PMIO/18, de 19/06/2018.

A Secretária das Escolas Rurais, com Portaria de designação da Prefeitura, informa que os dados dos alunos, dos professores e das respectivas turmas no período de 2008 a 2017 foram obtidos a partir do diário eletrônico, sem menção às pastas individuais.

Informa ainda que foram feitas buscas no almoxarifado municipal e localizadas pastas individuais de alguns alunos referentes aos anos letivos de 1993 a 2001, 2003 e 2005. Ainda, de acordo com informações da Secretária, foram realizadas consultas ao livro arquivo desse setor e identificados mais alunos sem, contudo, ter sido localizada suas pastas individuais.

Dessa forma, as informações da vida escolar dos alunos matriculados na EMEF Bom Jesus dos Navegantes no período de 1993 a 2005 estão parcialmente incompletas, haja vista, não terem sido encontradas as pastas individuais.





Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

Na análise da justificativa assinada pela Secretária das Escolas Rurais, constata-se que a entidade mantenedora da EMEF Bom Jesus dos Navegantes no período de 1993 a 2007 não manteve a devida guarda dos documentos escolares dos alunos e que a SEMECE não possui controle dos documentos escolares dos alunos, o que compromete a expedição de histórico escolar quando requerido.

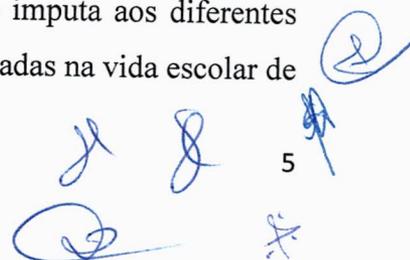
CONCLUSÃO

Pela análise dos autos, especialmente da Ata do dia 02/02/2018 é possível depreender que faltou investimento por parte da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, na EMEF Bom Jesus dos Navegantes. Da mesma forma que, ocorreu descaso, ao longo de 15 anos, período de 1993 a 2007, com os documentos escolares dos estudantes, sendo necessário que a atual gestão da SEMECE faça busca dos dados dos estudantes no almoxarifado municipal e em diários de classe.

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 3º, do artigo 28, da Resolução n. 1.206/2016-CEE/RO, o artigo 2º, do Decreto n. 1.876/GAB-PMIO/18, de 19/06/2018, especifica que a guarda e a manutenção dos documentos relacionados à vida escolar dos alunos é de responsabilidade da SEMECE. Isto posto, não há dúvidas quanto a competência em resguardar os documentos referentes a vida escolar dos alunos, mesmo que os arquivos sejam organizados em local distinto da Secretária Municipal de Educação.

A SEMECE descumpriu o disposto no parágrafo 2º, do artigo 31, considerando que o ato de encerramento total das atividades da Escola, por meio do Decreto n. 1.876/GAB-PMIO/18, é de 19/06/2018 e a formalização do protocolo dos documentos neste Conselho se deu em 13/07/2021, três anos após o encerramento das atividades de EMEF Bom Jesus dos Navegantes, quando a comunicação deveria ter ocorrido com antecedência de noventa dias, com o envio de cópia da Ata da reunião realizada com a comunidade escolar.

O funcionamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bom Jesus dos Navegantes por 24 anos sem a devida autorização de funcionamento imputa aos diferentes gestores municipais desse período responsabilização pelas lacunas causadas na vida escolar de cada aluno.



5



Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, somos de Parecer que a Câmara de Educação Básica:

1. Considere encerradas as atividades da Escola Municipal de Ensino Fundamental Bom Jesus dos Navegantes, em Itapuã do Oeste.
2. Valide os estudos dos alunos e os documentos licitamente expedidos pela Escola Municipal de Ensino Fundamental Bom Jesus dos Navegantes, em Itapuã do Oeste, referentes aos anos letivos de 1993 a 2017, conforme lista de alunos apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - SEMECE, em Itapuã do Oeste, até a data da publicação da Resolução decorrente deste Parecer.
3. Determine à entidade mantenedora da EMEF Bom Jesus dos Navegantes, em Itapuã do Oeste, a comprovação das seguintes providências:
 - 3.1 incluir nos arquivos individuais, preferencialmente nas pastas individuais, da cópia do Ato de validação de estudos decorrente deste Parecer;
 - 3.2 informar, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências adotadas para realizar de forma sistemática e regular o acompanhamento/monitoramento das unidades de ensino de sua rede na área rural, pela equipe gestora e pedagógica, visando a regularidade e a qualidade da oferta dos serviços educacionais;
 - 3.3 encaminhar a este Conselho, no prazo de 60 dias, da lista das escolas municipais criadas e em funcionamento, contemplando os seguintes dados:
 - 3.3.1 nome completo da unidade escolar;
 - 3.3.2 etapa e modalidade de ensino/educação, série/ano escolar ofertados;
 - 3.3.4 localização geográfica, urbana ou rural;
 - 3.3.4 condição de regularização;
 - 3.3.5 nome e número do ato de criação e de regularização com o período de vigência.
4. Advirta à entidade mantenedora da EMEF Bom Jesus dos Navegantes, em Itapuã do Oeste, pela oferta das séries/anos iniciais do Ensino Fundamental, desde o ano de 1993, sem a prévia Autorização de Funcionamento deste Conselho.



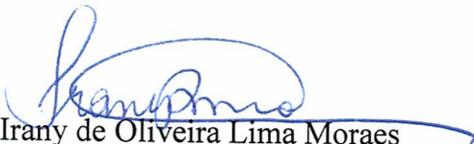
10/05/22


Horácio Batista Guedes
Presidente do CEE/RO


Conselheira Francelena Santos Arruda
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova o Parecer da Relatora.
Sala das Sessões, Porto Velho, 11 de abril de 2022.

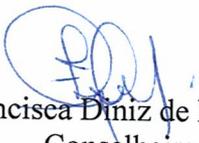

Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica


Agenor Fernandes de Souza
Conselheiro

Andreza Justina Dias
Conselheira


Antônio Evangelista Sansão Puruborá
Conselheiro


Francisca Batista da Silva
Conselheira


Francisca Diniz de Melo Martins
Conselheira


Gecilda Maria de Oliveira
Conselheira